



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria da Educação  
Unidade Regional de Ensino de Capivari

## **COMUNICADO**

Solicitado por: EEC

Comunicado: 309/2025

Data: 10/10/2025

Assunto: [Atuação do Professor Auxiliar, por força de ordem judicial, em função de Profissional de Apoio Escolar](#)

Prezadas Equipes Gestoras das Unidades de Ensino.

A Diretoria de Educação Especial e Inclusão (DIESPI), a Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino (SUART), a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo 'Paulo Renato Costa Souza' (EFAPE), a Diretoria de Pessoas (DIPES) e a Subsecretaria de Gestão Corporativa (SUCOR) têm como objetivo esclarecer os procedimentos relacionados à atuação de professores designados, por decisão judicial, para exercerem a função de Profissional de Apoio Escolar – Atividades Escolares.

### **1. Natureza da função**

Mesmo ocupando o cargo de professor, o servidor designado por decisão judicial para atuar como Profissional de Apoio Escolar – Atividades Escolares não desempenha funções típicas de ensino.

É fundamental destacar que a atuação do profissional de apoio escolar, conforme vem sendo realizada, não encontra respaldo explícito na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência ou em outros dispositivos legais atuais.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

De acordo com o artigo 3º, inciso XIII, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é proibido que profissionais de apoio escolar substituam professores, já que o exercício da docência é exclusivo para profissionais habilitados legalmente.

### **2. Cumprimento de ordem judicial**

A nomeação do professor para essa função é realizada em atendimento a ordens judiciais. No caso de afastamento temporário do profissional, realiza-se a contratação de um substituto, respeitando as condições previamente estabelecidas.

### **3. Planejamento de Aula (PdA) e ATPL**

O professor auxiliar em função de apoio escolar deverá, durante o horário destinado ao ATPL (Atividade de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha), realizar leitura e estudo do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) do estudante ao qual presta apoio, fornecido pelo professor especializado da Sala de Recursos e/ou do Projeto Ensino Colaborativo. Esse momento deverá ser destinado a:

- compreensão das especificidades, estratégias e encaminhamentos do PAEE;
- reflexão sobre a própria prática;
- preparação de sua atuação de apoio;

Não há, portanto, conteúdo de Planejamento de Aula (PdA) vinculado a essa função. Assim, esses profissionais não deverão participar das sessões de PdA e deverão dedicar-se às atividades acima descritas, em conformidade com o disposto no §2º, inciso III, do art. 1º da Resolução SEDUC nº 112, de 31 de julho de 2025.

### **4. Registro e contabilização**

A carga horária dedicada à função de apoio escolar não será considerada para fins de contabilização de Planejamentos de Aula (PdA).

- Professores que atuam exclusivamente em aulas decorrentes de decisão judicial não terão seus nomes exibidos no BI de PdA.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

- Quando o professor acumular aulas de apoio judicial e aulas de regência direta com estudantes, somente estas últimas serão consideradas no BI de PdA, garantindo que não haja prejuízo em sua avaliação funcional.

### 5. Regra Geral sobre a carga horária docente

A carga horária dos docentes com aulas associadas de disciplinas ou atribuições especiais (projetos) deverá seguir o disposto na Resolução SE nº 105/2024, com as alterações introduzidas pelas Resoluções SE nº 9/2025 e 112/2025, ressalvados os casos de afastamento para funções gestoras e atuação no Programa Ensino Integral (PEI), que possuem regulamentação específica.

#### I. Limite de Aulas e Distribuição

O número máximo de aulas com interação direta com estudantes é de 36 aulas semanais, acrescidas de:

- 5 ATPCs (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo);
- 11 ATPLs/APDs, das quais 2 deverão ser destinadas obrigatoriamente ao Planejamento de Aula.

#### II. Professor Auxiliar

Deverá ter aulas associadas correspondentes às previstas na matriz curricular do estudante acompanhado, sendo:

##### A - Matriz Curricular – Escolas de Tempo Parcial

- Diurno: 30 aulas semanais;
- Noturno: 25 aulas semanais.

##### B - Matriz Curricular – Programa Ensino Integral (PEI)

- Modelo 7h: 35 aulas semanais;
- Modelo 9h: 40 aulas semanais.

**Observação:** no modelo 9h, é necessária a atribuição de 2 docentes, considerando o limite máximo de 36 aulas por professor.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

**III. Correspondência entre Aulas, ATPC e ATPL/APD**

- 25 aulas (noturno): 5 ATPC + 12 ATPL/APD;
- 30 aulas (diurno): 4 ATPC + 11 ATPL/APD;
- 35 aulas (PEI 7h): 5 ATPC + 11 ATPL/APD;
- 40 aulas (PEI 9h) divididas entre 2 docentes (20 aulas cada): 3 ATPC + 7 ATPL/APD.

Ressaltamos que, ainda que os docentes atuem em Unidades do Programa Ensino Integral, somente integram oficialmente o Programa aqueles indicados na Resolução SE nº 93/2024.

Agradecemos a compreensão e contamos com a colaboração de todos.

Atenciosamente,

Responsável:

Marta Bastazini Alves Bossolan

PEC - Educação Especial

De acordo:

Michele Possignolo

CEC - Coordenadora Equipe Curricular